



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 691, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 535, DE 22 DE JUNHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

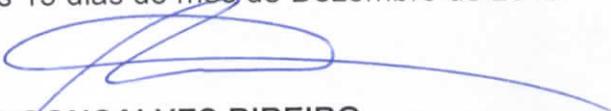
Art. 1º - A Lei Municipal nº 535, de 22 de Junho de 2010, que dispõe sobre desafetação de bem público cumulada com doação ao Estado de Goiás e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 1º** - Fica desafetado o bem público constituído por uma área de terras compreendida por 4.976,92 m² (quatro mil novecentos e setenta e seis vírgula noventa e dois metros quadrados), situado à Quadra 18 do Loteamento Cocalzinho, no Município de Cocalzinho de Goiás.

....."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2015.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal